

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão**

A V I S O N.º 060/2010

CONSIDERANDO a determinação dos artigos 14, 15 e 16 da RES-CPJ nº. 002/2010 que preceituam, **verbis**:

“Art. 14. Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo permanecer no local tão somente os membros da Comissão Eleitoral e os eleitores aptos ao voto, devendo estes últimos deixar o local tão logo cumprido o dever funcional.

Art. 15. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 16. É vedada a utilização dos símbolos institucionais do Ministério Público de Pernambuco no material de campanha do candidato..”

Considerando que concorrem ao cargo de Procurador Geral 123 (cento e vinte e três) membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a impossibilidade de reunir todos os membros elegíveis deste **Parquet** para delimitar os locais para afixação de cartazes de propaganda eleitoral nos prédios da Instituição;

CONSIDERANDO que a permissão de propaganda eleitoral na modalidade de material gráfico publicitário fere o princípio da igualdade entre os postulantes ao cargo de Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores vetou a afixação de propaganda nas unidades do Ministério Público de Pernambuco;

Aviso que:

1-Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo permanecer no local tão somente os membros da Comissão Eleitoral e os eleitores aptos ao voto, no momento da votação, devendo estes últimos deixar o local tão logo cumprido o dever funcional;

2- É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário de candidato nas suas dependências;

3- É vedada a utilização dos símbolos institucionais do Ministério Público de Pernambuco no material de campanha do candidato.

Recife, 30 de dezembro de 2010.

PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 002/2010

REGULAMENTA o processo de eleição da LISTA TRÍPLICE de Membros do Ministério Público, a que se refere o artigo 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a VII do § 2º, art. 8º da LOEMP;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos seus membros presentes, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2011/2013, na forma do ANEXO I.

II - Convocar todos os membros da carreira do Ministério Público para participarem da eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2011/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2010.

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I - RESOLUÇÃO RES-CPJ N.º 002/2010

Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a Escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2011/2013.

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A eleição ocorrerá no dia **03 (três) de janeiro de 2011, das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas**, no Auditório do Centro Cultural Rossi Alves Couto, na Rua do Hospício, nº 875, Boa Vista, Recife, Pernambuco.
Parágrafo único. A candidatura à lista tríplice independe de inscrição, permitida a renúncia à elegibilidade e publicada a relação dos elegíveis, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, até cinco dias antes da eleição.

Art. 2º. O voto será **obligatório, trinominal e secreto**, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

§ 1º. Será considerado nulo o voto:

- a) dado a mais ou a menos de três candidatos;
- b) rasurado;
- c) identificado.

§ 2º. A cédula de votação conterá, por ordem alfabética, os nomes de todos os elegíveis e será rubricada por todos os componentes da mesa eleitoral.

§ 3º. Na hipótese de adoção do processo eletrônico de votação, os candidatos serão identificados pelos números em que figurarem na lista do artigo 7º.

Art. 3º. A Mesa Eleitoral será composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares :

- a) Euclydes Ribeiro de Moura Filho
- b) Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
- c) Taciana Alves de Paula Rocha

II – Suplentes :

- a) Sineide Maria de Barros Silva
- b) Carlos Roberto dos Santos
- C) Laíse Tarcila Rosa de Queiroz

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer candidatos ou fiscal.

§ 4º. Compete à Mesa Eleitoral:

I – apreciar e decidir sobre os casos de inelegibilidade previstos no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

II – publicar no site do Ministério Público e no Órgão Oficial de divulgação, a relação dos candidatos elegíveis;

III – no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

IV – verificar todo o material remetido pela Procuradoria Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, as cédulas de votação, urnas, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;

V – colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição e liberar a urna para processamento do voto;

VI – na hipótese de não adoção do processo eletrônico de votação, rubricar e entregar a cédula de votação ao eleitor;

VII – finda a votação, proceder de imediato à apuração dos votos, declarando os nomes dos integrantes da carreira mais votados que integrarão a lista tríplice;

VIII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

IX – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a Ata da Eleição e, se houver, as cédulas, recolocadas na urna; e à Procuradoria Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

X – receber e encaminhar, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

XI – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 4º. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pelos candidatos ou por integrantes da Carreira por eles indicados à mesa Eleitoral.

Art. 5º. O candidato que interpuser recurso, pessoalmente ou por intermédio de fiscal por ele indicado, para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 6º. A lista tríplice dos mais votados será remetida dentro de três dias ao Governador do Estado, resolvidos os empates, respectivamente, pela antiguidade na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais idosos.

Art. 7º. Nos termos do art. 8º da Lei Orgânica Estadual, são elegíveis os seguintes integrantes da carreira com mais de trinta e cinco anos de idade e dez de exercício efetivo:

AGUINALDO FENELON DE BARROS
AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
AMARO REGINALDO SILVA LIMA
ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO
ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES
ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA
ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
ANA MARIA GUERRA PEREIRA
ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO
ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES
ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS
ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO
ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
ANDREA MAGALHÃES PORTO
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO
CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
CLENIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA
DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO
DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
DJALMA RODRIGUES VALADARES
EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
EDSON JOSE GUERRA
ELEONORA DE SOUZA LUNA
ELZA ROXANA ALVARES SALDANHA
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES
ERNANDO JORGE MARZOLA
EUCLEDIS RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO
FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
FERNANDO TENORIO DA SILVA
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR
FRANCISCO DIRCEU BARROS
FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
GERALDO MARGELA CORREIA
GERUSA TORRES DE LIMA
GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
GLORIA MARIA PEREIRA DA COSTA DE SOUZA RAMOS
GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
HELENA MARTINS GOMES E SILVA
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Mária Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Geresa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Luciana Maciel Dantas Figueiredo

COORDENADOR DE GABINETE
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira
EDITOR
André Santana

JORNALISTAS
Giselly Veras e Renata Beltrão

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

ESTAGIÁRIOS
José Santana, José Pacifico, Jonas Lucas e
Taciana Carvalho (Jornalismo)

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras, Renata Beltrão e André Santana

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

HIPOLITO CAVALCANTI GUEDES E SILVA
HUMBERTO DA SILVA GRACA
IRENE CARDOSO SOUSA
IRON MIRANDA DOS ANJOS
ITAMAR DIAS NORONHA
JACY DE BRITO PICORELLI MASSA
JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
JOAO ALVES DE ARAUJO
JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES
JOAO ELIAS DA SILVA FILHO
JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO
JOSE BISPO DE MELO
JOSE CORREIA DE ARAUJO
JOSE EDIVALDO DA SILVA
JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO
JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE
JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
JULIO CESAR SOARES LIRA
LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
LAURINEY REIS LOPES
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
LUCIANO BEZERRA DA SILVA
LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA
MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA
MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS
MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA
MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA
MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
MARIA HELENA NUNES LYRA
MAURILIO SERGIO DA SILVA
MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
MONICA ERLINE DE SOUZA LEOA E AZEVEDO LIMA
NANCY TOJAL DE MEDEIROS
NILTON DE ARAUJO BARBOSA
PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
QUINTINO GERALDO DINIZ MELO
RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
RENATO DA SILVA FILHO
RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
RIVALDO GUEDES DE FRANCA
ROMULO SIQUEIRA FRANÇA
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO
SHIRLEY PATRIOTA LEITE
SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA
SOLON IVO DA SILVA FILHO
SONIA MARA ROCHA CARNEIRO
SUELI ARAUJO COSTA
SYLVIA CAMARA DE ANDRADE
TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
TILEMON GONCALVES DOS SANTOS
VALDECY VIEIRA DA SILVA
VIRGINIA BIVAR LEOBALDO DE MORAES
WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
WALDIR MENDONÇA DA SILVA

Parágrafo único: É permitida a renúncia à elegibilidade até 5 (cinco) dias antes da eleição.

Art. 8º. Durante a realização da votação e apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

CAPÍTULO II
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 10. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 11. É vedado o uso da rede interna de informática do Ministério Público de Pernambuco para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato-emitente pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 12. A realização de debates no período de campanha poderá se dar nas instalações da Procuradoria Geral de Justiça ou nas sedes das Promotorias de Justiça, desde que fora do horário de expediente ao público, em igualdade de condições para todos os candidatos e com regras previamente definidas, contando sempre com a mediação da Associação do Ministério Público de Pernambuco, por seus dirigentes ou prepostos.

Art. 13. Nos 60 (sessenta) dias anteriores ao pleito eleitoral, as férias que não constem da escala anual ou o gozo de licença-prêmio que não esteja previamente agendado pelo Gabinete do Procurador Geral de Justiça, só serão deferidos mediante critérios objetivos firmados pelo Procurador Geral de Justiça e regulamentados através de ato normativo.

Art. 14. Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo permanecer no local tão somente os membros da Comissão Eleitoral e os eleitores aptos ao voto, devendo estes últimos deixar o local tão logo cumprido o dever funcional.

Art. 15. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 16. É vedada a utilização dos símbolos institucionais do Ministério Público de Pernambuco no material de campanha do candidato.

Art. 17. Os candidatos deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e democrático.

Art. 18. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2010.

PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.603/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 09/2010, publicada no DOE de 02/09/2010, nos termos do seu art. 6º;
CONSIDERANDO a indicação através do Ofício PJCv nº 066/2010, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 12ª Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de janeiro de 2011, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de dezembro de 2010.

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.604/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação através do Ofício nº 066/2010, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA**, 42ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 5ª Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de janeiro de 2011, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de dezembro de 2010.

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.605/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a Bela. **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria POR-PGJ nº 808/2010, a partir de 03.01.2011, devendo assumir o exercício pleno de sua titularidade.

II - Suprimir o pagamento da diferença de Entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de dezembro de 2010.

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.606/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 09/2010, publicada no DOE de 02/09/2010, nos termos do seu art. 6º;

CONSIDERANDO a indicação através do Ofício nº 0545/10, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA**, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 8ª Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de janeiro de 2011, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de dezembro de 2010.

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.607/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 09/2010, publicada no DOE de 02/09/2010, nos termos do seu art. 6º;

CONSIDERANDO a indicação através do Ofício nº 0545/10, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**, 5ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de janeiro de 2011, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de dezembro de 2010.

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.608/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 09/2010, publicada no DOE de 02/09/2010, nos termos do seu art. 6º;

CONSIDERANDO a indicação através do Ofício nº 0545/10, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de janeiro de 2011, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de dezembro de 2010.

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA